



ANDRÉ
SANTOS

Projeto de Lei nº /2025

Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva no âmbito das escolas públicas ou privadas do Município de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - crianças atípicas com seletividade alimentar: aquelas que apresentam seletividade alimentar decorrente de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, ou outras condições médicas ou neurológicas que impactem sua alimentação;

II - plano individualizado: documento que contempla as necessidades alimentares específicas de cada criança atípica, considerando restrições, recomendações médicas e orientações nutricionais.

Art. 3º As escolas deverão oferecer cardápios escolares inclusivos, elaborados para atender às necessidades das crianças atípicas.

Parágrafo único. Os cardápios inclusivos poderão incluir opções que variem em:

I - texturas;

II - cores; e

III - apresentações dos alimentos.

Art. 4º É obrigatória a capacitação dos profissionais escolares, incluindo professores, nutricionistas e trabalhadores de cantina, para lidar de forma sensível e eficaz com a seletividade alimentar das crianças atípicas.

Parágrafo único. Além da capacitação mencionada no caput, poderão ser realizadas campanhas de conscientização sobre seletividade alimentar, dirigidas à comunidade escolar, pais e responsáveis.

Art. 5º As escolas deverão facilitar o acesso das crianças atípicas a profissionais de saúde, como nutricionistas e terapeutas ocupacionais, visando ao apoio no desenvolvimento alimentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br

**ANDRÉ**
SANTOS**Justificativa**

O Projeto em apreço objetiva garantir o direito das crianças atípicas om seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas do Município de São Paulo.

A seletividade alimentar é um comportamento caracterizado pela recusa de certos alimentos, pouco apetite e desinteresse geral pela comida. Esse fenômeno é bastante comum na fase pré-escolar, mas pode se intensificar e persistir até a adolescência, especialmente em ambientes familiares desfavoráveis. De acordo com Mayra Gaiato, psicóloga, neurocientista e especialista em desenvolvimento infantil e transtorno do espectro autista (TEA): *“Uma das questões envolvidas na seletividade alimentar é que as crianças que têm seletividade alimentar têm um transtorno de processamento sensorial, então têm uma alteração em como os estímulos sensoriais são processados no cérebro. Além da questão sensorial existem outros fatores associados à seletividade alimentar em pessoas com autismo, como a dificuldade de flexibilidade mental, uma alteração comportamental importante nos quadros do transtorno. Eles têm alteração e com isso eles vão escolhendo determinadas comidas de acordo com essa necessidade sensorial que eles têm ou para fugir de coisas que dão aversão ou para buscar sensações que eles estão precisando”*.

Por fim, destaca-se que estudos apontam que o acompanhamento especializado e o apoio familiar desempenham papéis essenciais na melhoria do quadro, destacando a necessidade de uma abordagem integrada e oportuna para lidar com esses distúrbios alimentares.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br